



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.779 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

**ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.619, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2005**

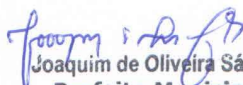
O Povo do Município de Manga - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.619, de 18 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE VILA PRIMAVERA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, MG, 30 de junho de 2011


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal